EXPEDIENTE - SEMUS
Em: 03/11/26
Horário: 15:43
Por: Rosana

NOVA ESPERANÇA

**À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU – SEMUS**

A/C Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Especial de Seleção

Sr. Clodoaldo Farias de Novaes

Ref.: Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026 – Processo Administrativo nº 2025/016.190.

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, já devidamente qualificada nos autos da Seleção Pública em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA RECURSAL E RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

## 1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Na Terceira Sessão Pública da Seleção Pública nº 001/SEMUS/2026, realizada em 26 de outubro de 2026, essa Comissão Especial de Seleção comunicou às proponentes o resultado do julgamento das Propostas de Trabalho (Envelope nº 01), no qual foram atribuídos 9,75 pontos ao Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB e 8,15 pontos à AFNE, bem como o resultado do julgamento da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02), com a habilitação de ambas as proponentes, e, por fim, a declaração do IDAB como Organização Social vencedora do certame.

Na mesma ocasião, foram disponibilizadas às proponentes as cópias integrais das Atas da Segunda, Terceira e Quarta Sessões Reservadas, colheu-se o registro genérico das intenções de interposição de recurso, consignado na Seção VIII da Ata, e declarou-se aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 10.3 do Edital, contado da ciência das interessadas.

Conforme expressamente consignado em Ata, o registro das intenções recursais realizado naquela sessão possui "caráter meramente indicativo", reservando-se às razões recursais propriamente ditas a delimitação do objeto e dos fundamentos de eventual insurgência.

## 2. DA ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA AFNE

De posse das atas das sessões reservadas, a equipe técnica da AFNE procedeu ao exame detido da fundamentação lançada na Ata da Terceira Sessão Reservada, especificamente quanto aos

itens da Proposta de Trabalho em relação aos quais a entidade deixou de obter a pontuação máxima, cotejando cada apontamento com os critérios e a metodologia de pontuação previstos no instrumento convocatório e em seus anexos.

Concluída essa análise, a equipe técnica da entidade constatou que os apontamentos efetuados por essa Comissão Especial de Seleção nos itens em que a AFNE perdeu pontuação estão corretos e em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital, não se identificando erro material, equívoco de interpretação ou desvio na aplicação da metodologia de avaliação que justificasse a revisão das notas atribuídas.

O interesse recursal pressupõe a conjugação de necessidade e utilidade, isto é, que a via impugnativa seja apta, em tese, a proporcionar ao recorrente situação jurídica mais vantajosa do que aquela decorrente da decisão impugnada. Ausente a possibilidade concreta de alteração do resultado, o recurso perde sua razão de ser e converte-se em ato inócuo.

É precisamente essa a situação dos autos. Reconhecida pela própria AFNE a correção da pontuação que lhe foi atribuída, a interposição de recurso não teria o condão de modificar a classificação das Propostas de Trabalho nem, por consequência, o resultado final da Seleção Pública.

Movimentar a máquina administrativa para provocar o reexame de matéria cujo desfecho não se alteraria contrariaria o princípio da eficiência, além de destoar dos deveres de boa-fé e de lealdade que devem orientar a atuação dos participantes do procedimento seletivo

Desse modo, considerando que o registro de intenção recursal lançado na Seção VIII da Ata da Terceira Sessão Pública teve natureza meramente indicativa e não vincula a proponente à efetiva interposição de recurso, a AFNE, no exercício de sua faculdade e em atenção ao interesse público na conclusão célere do certame, manifesta expressamente sua **desistência de todas as intenções recursais ali registradas e renuncia ao prazo recursal que lhe foi concedido.**

## 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE** requer:

a. o recebimento e a juntada da presente manifestação aos autos do Processo Administrativo nº 2025/016.190;
b. o registro de que a AFNE **desiste** de todas as intenções de interposição de recurso consignadas na Ata da Terceira Sessão Pública, realizada em 26 de outubro de 2026, e

renuncia, de forma expressa, ao prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 10.3 do Edital, não havendo, de sua parte, recurso a ser interposto contra as decisões ali comunicadas.

A AFNE reitera, por fim, seu respeito ao trabalho desenvolvido por essa Comissão Especial de Seleção e permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA:04497079708

Assinado de forma digital por CLAUDIA MARTA PESSANHA DE SOUZA:04497079708
Dados: 2026.11.03 14:32:54 -03'00'

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2026.

**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**

[Nome do representante legal] – [Cargo]